



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

Lei Nº 701/2021

Buriti-MA, 17 de novembro de 2021.

**EMENTA:** Estima a receita fixa e a despesa do município de Buriti-MA, em R\$ 110.576.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais), para o Exercício Financeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriti - MA para o Exercício Financeiro de 2022 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento, segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

### CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** - A Receita Total é Estimada em R\$ 110.576.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>112.038.250,46</b>
Receita Tributária	R\$	2.799.444,82
Contribuições	R\$	916.688,27
Receita Patrimonial	R\$	167.138,54
Transferências Correntes	R\$	108.154.978,83
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-6.199.455,56</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.737.205,10</b>
Transferências de Capital	R\$	4.737.205,10
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>110.576.000,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é Fixada **R\$ 110.576.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos e setenta e seis mil reais)** no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

**Art. 5º** - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

### I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMETÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.106.177,37
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	792.410,62
02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.763.084,27
02.05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	12.089.500,68
02.06 – SEC.MUN. SAÚDE	R\$	7.847.525,07
02.07 – SEC.MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	956.853,14
02.08 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.252.092,58
02.09 – SEC. MUN DE TRANSPORTE, INFRAEST. E SERV URB	R\$	4.970.420,37
02.10 – SEC. MUN DE CULTURA, IGUALD RACIAL, ESPORTE	R\$	1.136.333,54
02.11 – FUNDEB	R\$	60.694.568,29
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	10.196.288,72
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	1.050.698,80
02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV SUSTENTAVEL	R\$	72.933,84
02.15 – FUNDO ESPECIAL MUN DO MEIO AMBIENTE	R\$	72.933,84
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC	R\$	215.925,71
02.17 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$	69.618,66
02.18 – SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	R\$	288.634,50

**R\$ 110.576.000,0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

## II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Legislativa	R\$	2.106.177,37
04 – Administração	R\$	5.753.146,89
08 – Assistência Social	R\$	2.518.717,09
10 – Saúde	R\$	16.232.754,24
12 – Educação	R\$	72.784.068,97
13 – Cultura	R\$	1.205.952,20
15 – Urbanismo	R\$	4.095.795,93
16 – Habitação	R\$	163.202,08
17 – Saneamento	R\$	1.811.059,55
18 – Gestão Ambiental	R\$	434.502,18
20 – Agricultura	R\$	956.853,14
25 – Energia	R\$	711.422,36
28 – Encargos Especiais	R\$	1.382.348,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	420.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>110.576.000,00</b>

### CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 5º será realizada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e IV, § 1º do Art. 31 da **Lei Municipal nº 295, de 18 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022**, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – cancelamento parcial ou total das dotações já existentes;

II – superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021 ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;

III – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

§ 1º Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até equivalente percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II – com pessoal e encargos;

III – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

III – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 4º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei e em manter equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, autorizado a remanejar, transpor e/ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou de um órgão para outro, sem onerar o limite estabelecido no caput deste artigo, conforme § 1º do artigo 31 da **Lei Municipal nº 295/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.**

**Art. 8º** As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares com o Plano Plurianual – PPA.

**Art. 12º** Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no PPA 2022-2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários.

**Parágrafo Único:** A Proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada até o limite de 7% das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 13º** Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

**Art. 14º** - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

**Art. 15º** Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais) que corresponde até percentual de 2 % (Dois por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

**Art. 16º** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, 17 de novembro de 2021.

*José Arnaldo Araújo Cardoso*  
**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**